

## LEI ORDINÁRIA Nº 2.122/08, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

### Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e da Cidade de Pomerode – CONCIDADE.

**ÉRCIO KRIEK**, Prefeito Municipal de Pomerode, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA CIDADE DE POMERODE - CONCIDADE**, composto por 20 (vinte) membros, com finalidade de assessorar, estudar e propor ao Prefeito Municipal diretrizes políticas governamentais, emitir Pareceres e Resoluções e deliberar no âmbito de sua competência sobre normas e padrões relativos a:

- a) Meio ambiente;
- b) Saneamento básico;
- c) Desenvolvimento urbano;
- d) Habitação de interesse social.

### **CAPÍTULO I DO CONCIDADE**

### **SEÇÃO I DOS MEMBROS**

**Art. 2º** - O CONCIDADE será composto pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e do Meio Ambiente;
- II - um representante da Gerência de Desenvolvimento Social da Família da Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social e da Família;
- III - um representante da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora;
- IV - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- V - um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e do Meio Ambiente responsável pela fiscalização do Meio Ambiente;
- VI - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- VII - um representante do Serviço de Vigilância Sanitária – SEVISA;
- VIII - um representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;
- IX - um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de SC – EPAGRI;
- X - um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XI - dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Pomerode – ACIP, sendo um da câmara do comércio e outro da câmara da indústria;
- XII - um representante da Sociedade de Defesa Civil de Pomerode – SODECI;

- XIII - um representante da Polícia Militar;
- XIV - um representante dos Engenheiros, Arquitetos ou Técnicos com registro no CREA;
- XV - três representantes das Associações de Moradores [UAMPO], sendo um representante da região norte, um da região central e outro da região sul da cidade;
- XVI - um representante de Associação de Pais e Professores;
- XVII - um representante do Rotary Clube.

**§ 1º** - A composição de membros do CONCIDADE é paritária.

**§ 2º** - Os membros do CONCIDADE que representam o Poder Público – incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X – totalizam 10 [dez] membros.

**§ 3º** - Os membros do CONCIDADE que representam a Sociedade Civil – incisos XI, XII, XIII e XIV – totalizam 05 [cinco] membros.

**§ 4º** - Os membros do CONCIDADE que representam os Movimentos Sociais e Populares – incisos XV, XVI e XVII – totalizam 05 [cinco] membros.

## **SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - Compete ao CONCIDADE, sem o prejuízo de outras competências concorrentes:

I – Quanto ao Meio Ambiente:

- a) Formular e aprovar a política ambiental do Município e acompanhar a sua execução, promovendo reorientações, quando entender necessário;
- b) Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio-ambiente, observadas a legislação federal e estadual;
- c) Decidir sobre a aplicação dos recursos orçamentários para a preservação do meio-ambiente;
- d) Opinar sobre a realização dos estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das Entidades envolvidas as informações necessárias;
- e) Definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio-ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
- f) Decidir, como última instância administrativa em grau de recursos, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Serviço Especial do Meio Ambiente (SEMA).

II – Quanto ao Saneamento Básico:

- a) Acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, promovendo reorientações, quando entender necessário.

III – Quanto ao Desenvolvimento urbano:

- a) Formular e aprovar a política de desenvolvimento urbano do Município, de forma complementar e suplementar ao Código Urbanístico, e acompanhar sua execução, promovendo reorientações, quando entender necessário;
- b) Estabelecer regulamentos às disposições do Plano Diretor que não sejam autoaplicáveis;

- c) Decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;
- d) Decidir, como última instância administrativa em grau de recursos, sobre multas e outras penalidades impostas pelos Códigos Urbanístico, de Obras e de Posturas.

IV – Quanto a Habitação de Interesse Social:

- a) Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto do Plano Municipal de Habitação;
- b) Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- c) Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- d) Deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- e) Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentadoras aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social nas matérias de sua competência.

**Art. 4º** - Poderão participar das reuniões do CONCIDADE as pessoas interessadas, ressalvado que não terão direito a voto quando das deliberações dos assuntos em pauta.

**Art. 5º** - Os Membros do CONCIDADE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 6º** - O CONCIDADE manterá com os demais órgãos congêneres, Estaduais e Federais, bem como não governamentais estreito intercâmbio e Convênios com o objetivo de receber e fornecer aos meios de preservação, desenvolvimento e defesa do meio-ambiente.

### **SEÇÃO III DA ESTRUTURA INTERNA DO CONCIDADE**

**Art. 7º.** O CONCIDADE terá, em sua estrutura interna, duas Câmaras Técnicas para apreciação prévia dos assuntos a serem levados ao pleno do conselho:

**I – CÂMARA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE E DE SANEAMENTO**, com competência de emitir pareceres prévios e encaminhar propostas ao pleno sobre os incisos I e II do Art. 3º desta lei, e é composta por:

- a) um representante da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e do Meio Ambiente responsável pela fiscalização do Meio Ambiente;
- b) um representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI;
- c) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- d) um representante dos Engenheiros, Arquitetos ou Técnicos com registro no CREA;
- e) um representante do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;
- f) um representante das Associações de Moradores [UAMPO];
- g) um representante do Rotary Clube.

**II – CÂMARA TÉCNICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, com competência de emitir pareceres prévios e encaminhar propostas ao pleno sobre os incisos III e IV do Art. 3º desta lei, e é composta por:

- a) um representante da Gerência de Desenvolvimento Social da Família da Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Social e da Família;
- b) um representante das Associações de Moradores [UAMPO];
- c) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pomerode – ACIP;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e do Meio Ambiente;
- e) um representante dos Engenheiros, Arquitetos ou Técnicos com registro no CREA;
- f) um representante da Sociedade de Defesa Civil de Pomerode – SODECI;
- g) um representante de Associação de Pais e Professores.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** - A presente Lei será regulamentada pela Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 9º** - Até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação, o CONCIDADE elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

**Art. 10** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Pomerode.

**Art. 11** - Esta Lei revoga a Lei Nº 1.043, de 20/03/1992, a Lei Nº 1.114, de 07/04/1993 e a Lei Nº 1.583, de 07/08/2001.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pomerode, 12 de dezembro de 2008.

**ÉRCIO KRIEK**  
Prefeito Municipal de Pomerode

**MÔNICA S. ZIMMER**  
Secretária de Gestão  
Administrativa e Fazendária

**CLAUDIO M. KRUEGER**  
Secretário de Desenvolvimento da  
Cidade e do Meio Ambiente